



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**  
Lei Municipal nº 3.602/16  
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98  
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro  
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG  
Telefone (31) 3731-3300  
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

**16ª ATA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Conforme **RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 01/2019**, que instituiu a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, aos onze de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Casa dos Conselhos, os (a) Conselheiros (a) que abaixo assinam. Essa reunião iniciou-se com a leitura do *Processo Administrativo (P.A.) nº 0010923/2019*, conforme *decisão judicial nº 5001690-23.2019.8.13.0180*, o PA foi atendido na sua integralidade. O *Processo Administrativo (PA) nº 0011844/2019*, de acordo com as denúncias apresentadas junto ao MP, as mesmas estão sendo apuradas pela *Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar*. Próxima pauta, a comissão realizou recontagem dos votos e a conferência das listas de presença, havendo necessidade de fazer alteração na quantificação dos votos por candidato, passando o resultado oficial da apuração da eleição ao Cargo de Conselheiro Tutelar, quadriênio 2020/2023, a ser:


CLASSIFICAÇÃO	VOTAÇÃO	CANDIDATOS
1	722	Fabricia Aparecida Martins Veloso Delabrida
2	497	Isabela Carolina De Oliveira
3	293	Priscila Jaqueline Zebal De Andrade
4	249	Maria De Fátima Vargas
5	226	Scheila Graciela Mendes Souza Lobo
6	211	Rafaela Alexandrina Costa Abreu Paula
7	207	Mariana Pereira Rio Branco
8	176	Claudiane Gonçalves Soares
9	140	Douglas Junio Pinto
10	139	Isabela Bonifácio Moura
11	59	Paula Renata Da Silva Vasconcelos

2019	Votos Válidos
6	Votos Brancos
19	Votos Nulos
6	Abstenções

Não havendo nada a mais para discutir, eu Clézio Eusébio Da Mata, Secretário Executivo, lavro a presente ata que será lida e se aprovada será assinada pelos presentes. **Congonhas, 11/10/2019.**

  
**Celina Egídio Costa**  
Conselheira Governamental  
Vice-presidente do CMDCA

  
**Laila Cristina Ferreira**  
Conselheira Governamental

  
**Márcia D'el Carmo Rodrigues**  
Conselheira Governamental

  
**Danjella Palomino Junqueira**  
Conselheira Sociedade Civil  
Presidente do CMDCA

  
**Daisy Cristina Clodomiro Oliveira**  
Conselheira Sociedade Civil

**Marcelo Augusto Bastos**  
Conselheira Sociedade Civil



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.873, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a redação do art. 74 da Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.74 e seus §§ da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os Cartórios que lavrarem escrituras e demais atos relacionados com a transmissão onerosa de bens imóveis, qualquer que seja a natureza jurídica da transação, e as instituições financeiras que firmarem contratos que constituam em fato gerador do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI -, por ato inter vivos, ficam obrigados a prestar ao município, mensalmente, informações relativas aos atos praticados.

§ 1º Além da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos ficam obrigados a facilitar a administração tributária do Município o exame da respectiva serventia, dos livros, registros e outros documentos e a fornecer ao ente federativo, quando solicitados, informações dos atos concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos sob sua responsabilidade.

§ 2º Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de registro de Imóveis ou seus prepostos a verificar a existência da prova do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.874, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus e revoga a Lei nº 2.887, de 7 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de gratificação ao servidor que for designado por portaria, para compor a equipe de apoio, por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º A gratificação será de 240 (duzentos e quarenta) Unidade Padrão do Município de Congonhas - UPMC, para a função de coordenador e 200 (duzentos) Unidade Padrão do Município de Congonhas - UPMC, para a função de fiscal.

Parágrafo único. A gratificação será acrescida da importância referente 30 (trinta) UPMC para cobrir despesas com alimentação.

Art. 3º O horário de trabalho e registro de presença do servidor ficará sob a responsabilidade do Coordenador da equipe ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei remunerará o servidor pela carga horária a que se submeterá para realizar as atribuições que lhe forem confiadas durante o evento, no período de 7 a 14 de cada ano.

Art. 5º Fica revogada a Lei 2.887 de 07 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019.

Congonhas, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/337, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Concede autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a autorização favorável oriunda da Secretaria Municipal de Gestão Urbana à concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, do servidor efetivo Victor de Oliveira Cardoso, conforme requerimento online ERO-9039-2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Victor de Oliveira Cardoso, matrícula 20140801, titular do cargo de Guarda Municipal, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 28 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/114/2019**

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional para auxílio do controle glicêmico para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 34.800,00. Data: 01/10/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/115/2019**

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de suprimentos para impressoras, a fim de atender necessidades da Secretaria de Administração, Saúde e Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 9.595,30. Data: 02/10/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA PMC/005/2019**

HOMOLOGAÇÃO: Fica HOMOLOGADA a Concorrência PMC 010/2019, tendo como vencedora do certame e adjudicatária do objeto a licitante CONSTRUTORA HCG LTDA., CNPJ 06.036.620/0001-67, com sede na Rua Hilário Guedes, nº 525, Centro, no Município de Senhora dos Remédios (MG) com o valor de, R\$480.045,03 (quatrocentos e oitenta mil, quarenta e cinco reais e três centavos), Congonhas, 14 de outubro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/051/2019**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa, Cunha Literária, Artes, Educação e Cultura Ltda, para realização de 01(um) Bate Papo Literário, com o escritor Leo Cunha, durante o evento que será realizado na Festa Literária de Congonhas FLIC/2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 10 outubro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/118/2019**

Partes: Município de Congonhas X Cleisson V.R. da Cunha Hortifruti-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 287.438,70. Data: 03/10/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/119/2019**

Partes: Município de Congonhas X GP Distribuidora de Alimentos LTDA-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 492.017,30. Data: 03/10/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/052/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa João Marcos Parreira Mendonça 98264230687, para realização de 02(duas) oficinas e 01(uma) palestra, durante o evento Feira Literária de Congonhas FLIC/2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 10 de outubro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/053/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para realização de 01(um) evento denominado “Disputa Nervosa”, contratação necessária ao evento Festa Literária de Congonhas FLIC/2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 10 de outubro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/054/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a aquisição de telas pintadas em close 50x60, técnica acrílico sobre textura, de autoria do artista plástico JOMADI, que serão doadas a Autoridades Publicas em visitas oficiais, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 10 de outubro de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON